

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



ESTATUTO SOCIAL
"ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU"

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

ESTATUTO SOCIAL

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized letter 'A' followed by a smaller mark.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	- Da Denominação, Sede e Finalidade Art. 1º ao 3º	Pág. 03
CAPÍTULO II	- Dos Associados, seus Deveres e Direitos Art. 4º ao 6º	Pág. 05
CAPÍTULO III	- Da Organização Administrativa Art. 7º	Pág. 07
CAPÍTULO IV	- Da Diretoria Executiva e suas Atribuições Art. 8º a 16	Pág. 07
CAPÍTULO V	- Do Conselho Fiscal Art. 17 a 23	Pág. 11
CAPÍTULO VI	- Dos Cooperadores e Corpo Técnico Art. 24 e 25	Pág. 13
CAPÍTULO VII	- Da Assembleia Geral Art. 26 a 31	Pág. 13
CAPÍTULO VIII	- Do Processo Eletivo Art. 32 a 36	Pág. 15
CAPÍTULO IX	- Do Patrimônio, Recursos e Manutenção Art. 37 a 39	Pág. 16
CAPÍTULO X	- Da Fusão, Incorporação e Desmembramento Art. 40 a 42	Pág. 17
CAPÍTULO XI	- Das Disposições Gerais Art. 43 a 50	Pág. 17

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de



CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A Associação Casa Família Maria Porta do Céu, também designada pela sigla **C.F.M.P.C.**, fundada em 15 de novembro de 1992, é uma organização da sociedade civil de direito privado, com duração indeterminada, SEM FINS ECONÔMICOS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede e foro em Foz do Iguaçu/PR, na Rua Curitiba, nº 185, Jardim Paraná, CEP 85.867-150, regendo-se pelo presente estatuto e demais regimentos baixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A personalidade jurídica da **C.F.M.P.C.** é distinta da de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 2º. A **C.F.M.P.C.** tem por finalidade a inclusão das crianças e adolescentes desassistidos ou excluídos socialmente, no aprimoramento ao relacionamento familiar e social e a defesa e promoção dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, bem como:

- I. Acolher crianças e adolescentes em situação de risco, propiciando alternativas de promoção e aprimoramento pessoal para que possam exercer sua cidadania e dignidade de forma plena;
- II. Propiciar aos acolhidos na entidade uma convivência sócio-familiar nos moldes da família (Casas Lares);
- III. Aprimorar a convivência familiar da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social;
- IV. Oferecer, por meio de programas específicos, atendimento e acompanhamento alternativo de autocrescimento e autossustentação às famílias atendidas;
- V. Orientar e acompanhar a educação e reforço no contraturno escolar;
- VI. Promover a iniciação ao trabalho e/ou profissionalização e proporcionar o desenvolvimento das potencialidades e aptidões por meio de atividades alternativas;
- VII. Promover as crianças e os adolescentes na família e na sociedade;
- VIII. Promover ações de conscientização com as crianças e os adolescentes dos seus direitos e deveres explícitos no Estatuto

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



da Criança e do Adolescente – ECA;

- IX. Orientar a participação nos movimentos e campanhas para melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes que permanecem em situação de risco pessoal ou social ou em outras situações necessárias;
- X. Promover atividades de formações religiosas, culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo 1º. A **C.F.M.P.C.** trabalha na implantação e implementação de Programas e Projetos socioassistenciais e educativos que visem à proteção social básica e especial de média e alta complexidade da criança e do adolescente com suas famílias.

Parágrafo 2º. Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, a **C.F.M.P.C.** fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições, bem como firmará parcerias, convênios, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas e privadas, que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo 3º. Os recursos auferidos com a realização de promoções serão objeto de prestação de contas, tornando públicos os seus resultados através de demonstrativos afixados no mural da sede da **C.F.M.P.C.** ou por qualquer outro meio que se demonstre eficiente.

Parágrafo 4º. Para o cumprimento desses objetivos a **C.F.M.P.C.** atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos quanto com a rede sócio-assistencial no município, ligadas às crianças e adolescentes, no sentido de promover, de modo eficiente e eficaz, tendo como preceitos básicos a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, as orientações técnicas do serviço de acolhimento, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

Parágrafo 5º. A **C.P.M.F.C.** não promove, não autoriza e não participa de qualquer manifestação político-partidária, não impedindo, entretanto, que seus associados o façam, desde que não nas dependências da entidade.

Art. 3º. A **C.F.M.P.C.** terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua finalidade, a **C.F.M.P.C.** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no *caput* deste artigo.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO II Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Art. 4º. A **C.F.M.P.C.** compõe-se das categorias de associados abaixo evidenciados, considerando o processo de admissão destes por meio do preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

- a) **Associados Efetivos:** são aqueles que contribuem financeiramente em prol dos objetivos da **C.F.M.P.C.**;
- b) **Associados Colaboradores:** são aqueles que contribuem com trabalhos voluntários em prol dos objetivos da **C.F.M.P.C.**;
- c) **Associados Fundadores:** são assim considerados os signatários da Ata de Fundação da **C.F.M.P.C.**;
- d) **Associados Beneméritos:** são os que tenham prestado serviços relevantes à **C.F.M.P.C.**, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.

Parágrafo 1º. Quando o associado for pessoa jurídica deverá ser representado por pessoa física devidamente credenciada.

Parágrafo 2º. Poderá ser concedido o título de **Associado Honorário** em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados à **C.F.M.P.C.** ou à comunidade.

Parágrafo 3º. Será ilimitado o número de Associados em cada categoria.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a **C.F.M.P.C.**, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria Executiva, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) Colaborar com a **C.F.M.P.C.** apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
- c) Participar das Assembleias sempre que convocados;
- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;
- e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidária ou religiosa.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



Art. 6º. São direitos dos Associados:

I. Associados Efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecer desviar das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

II. Associados Colaboradores:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecer desviar das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

III. Associados Fundadores:

- a) Propor sugestões de interesse geral;
- b) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria Executiva lhes parecer desviar das disposições deste Estatuto;
- c) Apresentar novos associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

IV. Associados Beneméritos:

- a) Propor sugestões de interesse geral;
- b) Apresentar novos associados.

Parágrafo 1º. Perderá a qualidade de associado todo aquele que infringir as

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria Executiva, que deixar de contribuir ou participar, nos termos do art. 5º, alíneas "a" e "b", pelo prazo consecutivo de 01(um) ano.

Parágrafo 2º. A exclusão de um associado ocorrerá em 1ª instância por deliberação da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, por fato especial previsto neste Estatuto, contendo os motivos que a determinaram.

Parágrafo 3º. Da exclusão cabe recurso à primeira Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Art. 7º. A organização administrativa da **C.F.M.P.C.** compreende os seguintes órgãos cujas atribuições são definidas legais e estatutariamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Da Diretoria Executiva e suas Atribuições**

Art. 8º. A **C.F.M.P.C.** será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pelos associados em Assembleia Geral e será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro.

Art. 9º. Compete à **Diretoria Executiva** a administração da **C.F.M.P.C.**, com os poderes que a lei lhe confere, as seguintes atribuições:

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ESTATUTO SOCIAL Registrado.

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



- a) Elaborar juntamente com a equipe técnica da entidade a proposta de Regimento Interno e as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- b) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- c) Definir normas sobre a organização e funcionamento da **C.F.M.P.C.**, podendo, inclusive, criar setores tais como administrativo, financeiro, de informática, serviço social, de comunicações, esportes e recreação, patrimonial, cultural, etc., para o atendimento das necessidades da demanda dos serviços;
- d) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- e) Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da **C.F.M.P.C.**, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- f) Elaborar o Orçamento Participativo da **C.F.M.P.C.**;
- g) Contratar os profissionais necessários, de acordo com a Lei que rege as políticas que a entidade se propõe a executar, bem como dispensá-los, se for o caso;
- h) Propor à Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens imóveis e veículos.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria Executiva e de seus membros será de 02 (dois) anos, e se encerrará em 30 (trinta) de abril, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º. O membro reeleito só poderá ocupar o mesmo cargo na Diretoria, depois de transcorrido, no mínimo, 01 (um) mandato intermediário.

Parágrafo 3º. Fica garantido à Cáritas Foz do Iguaçu o direito de aprovação do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da **C.F.M.P.C.**, cujas atribuições são de assessoria administrativa da Diretoria Executiva e coordenação dos serviços internos da entidade.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- II. Representar a **C.F.M.P.C.**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros podendo, para tal fim, constituir mandatário;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- III. Assinar cheques relacionados às despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- IV. Rubricar os livros caixa de donativos e de registro de associados;
- V. Firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**, com anuência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o Primeiro Secretário;
- VI. Movimentar contas e recursos da **C.F.M.P.C.** em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VII. Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório das Atividades da **C.F.M.P.C.** do exercício anterior;
- VIII. Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios, parcerias ou subvenções oriundas de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- IX. Contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho, de acordo com as necessidades da **C.F.M.P.C.**, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X. Promover a divulgação dos serviços da **C.F.M.P.C.** objetivando sua integração na comunidade.
- XI. Promoção da Assistência Social.

Parágrafo único. A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por cidadão residente e domiciliado em Foz do Iguaçu/ PR.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assinar cheques relacionados às despesas em conjunto com o Primeiro Tesoureiro na ausência do Presidente;
- III. Visar documentos da Tesouraria;
- IV. Passar recibos e dar quitações, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



Art. 12. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar reuniões da diretoria e assembléias, lavrando as atas das mesmas;
- II. Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- III. Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, documentos que devam ser assinados;
- IV. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda a documentação da Associação;
- V. Supervisionar, organizar e manter atualizado o cadastro dos doadores da **C.F.M.P.C.**;
- VI. Firmar, em conjunto com o Presidente, convênios, parcerias, contratos e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**

Art. 13. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Firmar, em conjunto com o Presidente, convênios, parcerias, contratos e documentos de responsabilidade da **C.F.M.P.C.**

Art. 14. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Apurar a receita e a despesa procurando convergir recursos da comunidade para serviços da **C.F.M.P.C.**;
- II. Visar às autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, assinar cheques relacionados às despesas sempre em conjunto com o Presidente;
- III. Elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV. Verificar lançamentos no Livro Caixa;
- V. Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, a posição financeira da **C.F.M.P.C.**;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Art. 15. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos seus encargos e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- II. Visar às autorizações de despesas feitas pelo Presidente;
- III. Passar recibos e dar quitações, assinar cheques relacionados às despesas sempre em conjunto com o Presidente.

Art. 16. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, não havendo nela o substituto legal, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente e não havendo substituto legal o Primeiro Secretário convocará novas eleições.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 17. A **C.F.M.P.C.** possui um Conselho Fiscal composto de no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva, eleitos na Assembleia Geral que eleger aquela Diretoria, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente cumprindo-o até o seu término.

Parágrafo 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até 2º grau.

Parágrafo 3º. O membro eleito não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e vistar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da **C.F.M.P.C.**, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II. Examinar e vistar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete trimestral e todas as demais contas da **C.F.M.P.C.** apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Solicitar relatórios de receitas e despesas da entidade sempre que entender necessários;
- IV. Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da **C.F.M.P.C.**;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre o Plano Anual de Trabalho e o

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

- VI. Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da **C.F.M.P.C.**;
- VII. Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 19. As atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão de caráter voluntário, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Todos os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão assinar o livro de voluntariado da associação.

Art. 20. A **C.F.M.P.C.** reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 21. A **C.F.M.P.C.** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes em terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas.

Art. 22. Na prestação de contas a **C.F.M.P.C.** observará as seguintes normas:

- a) Observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **C.F.M.P.C.**, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, na forma do que estabelece o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal;
- e) Prestação de contas de todos os recursos auferidos com a realização de promoções tornando públicos os seus resultados por meio de demonstrativos expostos no mural da sede da **C.F.M.P.C.**, publicados em



jornal de circulação local, e/ ou por qualquer outro meio que se demonstre eficiente.

Art. 23. A **C.F.M.P.C.** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI **Dos Cooperadores e do Corpo Técnico**

Art. 24. Para auxiliar a **C.F.M.P.C.** no alcance de seus objetivos fica criado o **Grupo de Voluntários**, representado por pessoas que se inscreverem na associação com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais nos termos da legislação em vigor, nos setores indicados pelo corpo técnico visando o aproveitamento específico de cada voluntário.

Art. 25. O corpo técnico, subordinado à Diretoria Executiva ao Diretor e ao Coordenador (a) Administrativo da **C.F.M.P.C.** é composto essencialmente de profissionais das áreas de pedagogia, psicologia, serviço social, administração e outros que possam ser necessários cuja função precípua será cooperar técnica e administrativamente na execução dos serviços, de acordo com os interesses da associação.

CAPÍTULO VII **Da Assembleia Geral**

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da **C.F.M.P.C.**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para deliberar assuntos relativos ao objeto da associação e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, sendo legais suas decisões quando tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 15 de fevereiro e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, exceto bens imóveis;
- III. Aprovar o Plano de Ação Anual da **C.F.M.P.C.**;
- IV. Referendar as decisões da Diretoria Executiva da **C.F.M.P.C.** sobre os casos omissos neste Estatuto;
- V. Quaisquer outros assuntos de interesse geral, excluídos os

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



enumerados no parágrafo único, do art. 30.

Parágrafo 1º. É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição de quaisquer dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo 2º. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembleia Geral designar outros membros administradores e consultores provisórios até a posse de novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. As deliberações relacionadas à aquisição, alienação, hipotecas, vendas ou permutas de bens imóveis somente poderão ocorrer mediante o aval do Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia Catedral Nossa Senhora de Guadalupe e Cáritas Foz do Iguaçu.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no máximo até 90 (noventa) dias após o final do exercício fiscal para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Ação do exercício vigente, bem como para discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os demonstrativos de receitas e despesas anuais serão publicados por órgãos de imprensa e/ou por edital afixado em locais públicos para conhecimento de terceiros.

Art. 29. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **C.F.M.P.C.** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital o dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 30. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto, aprovação de regulamentos e Regimento Interno;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto e objetivos da Associação;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ESTATUTO SOCIAL Registro.



IV. Dissolução voluntária;

V. Contas do liquidante.

Art. 31. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão com a presença majoritária dos associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO VIII Do Processo Eletivo

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária que elegerá a nova composição administrativa - Diretoria Executiva e Conselho Fiscal - será instalada até o dia 17 (dezesete) de outubro do ano anterior ao início do novo mandato.

Parágrafo único. O edital de convocação para a Assembleia Geral será divulgado até 15 (quinze) dias antes da eleição devendo conter a data, local e horário da sua realização.

Art. 33. O registro de Chapa, com anuência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria da **C.F.M.P.C.**, contendo os respectivos nomes e cargos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme arts. 8º e 17º deste Estatuto, devendo o requerimento ser protocolado até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

Parágrafo 1º. Serão considerados elegíveis somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. Poderão ocupar os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os membros que não tenham vínculos empregatícios com a **C.F.M.P.C.**, maiores de 18 (dezoito) anos e que não sejam parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 34. Compete à Diretoria Administrativa, a 01 (um) representante da Caritas Diocesana e de 01 (um) advogado, até 2 (dois) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar a regularidade das mesmas, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Parágrafo 1º. A confecção da cédula de votação observará a ordem de inscrição.

Parágrafo 2º. A mesa receptora será composta de 03 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Administrativo.

Art. 35. Para instalação da Assembleia Geral Eletiva será exigido, em



primeira convocação, quórum majoritário dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Não atingido o quórum estabelecido no *caput*, a Assembleia Geral Eletiva será instalada 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número daqueles associados.

Art. 36. A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia após a eleição.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral de posse será lavrada a respectiva ata em livro próprio, firmada por todos os membros empossados e demais presentes, para posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio, Recursos e Manutenção.

Art. 37. O patrimônio da **C.F.M.P.C.** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 38 A **C.F.M.P.C.** organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Mensalidades e contribuições;
- b) Trabalhos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos colaboradores;
- c) Donativos, doações, contribuições e eventuais legados;
- d) Parcerias, convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) Produtos de festivais e campanhas;
- f) Rendas de aluguéis e de aplicações financeiras;
- g) Contribuições eventuais.

Parágrafo 1º. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade no território nacional.

Parágrafo 2º. Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 39. No caso de extinção ou dissolução da **C.F.M.P.C.** seu patrimônio



será revertido em sua totalidade à outra pessoa jurídica de igual natureza com objetivo social, preferencialmente, congênere, sediada em Foz do Iguaçu e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014.

CAPÍTULO X

Da Fusão, Incorporação e Desmembramento.

Art. 40. A fusão de duas ou mais associações, de mesma natureza e caráter social, forma uma nova sociedade que lhes sucederá nos direitos e obrigações, determinando a extinção das que se unem.

Parágrafo 1º. Deliberada a fusão, cada associado indicará nomes para comporem uma comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova associação, tais como levantamento patrimonial, balanços gerais, destino dos fundos e outros e o projeto de Estatuto.

Parágrafo 2º. Aprovado o relatório da comissão mista, constituída a nova associação em Assembleia Geral Conjunta, os respectivos documentos serão arquivados para aquisição de personalidade jurídica e encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 41. Pela incorporação uma associação absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra(s), obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão.

Art. 42. A C.F.M.P.C. poderá desmembrar-se em quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus objetivos.

Parágrafo 1º. Deliberado o desmembramento, a Assembleia Geral designará uma comissão para tomar providências à efetivação das medidas.

Parágrafo 2º. O relatório da comissão, acompanhado dos projetos de Estatutos das novas associações, será apreciado em nova Assembleia Geral especialmente convocada para este fim a qual preverá o rateio do ativo e passivo da associação desmembrada.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 43. A C.F.M.P.C. é uma entidade que desenvolve ações de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, garantindo a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do beneficiário, tendo finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 44. A C.F.M.P.C. poderá ser dissolvida e liquidada somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo,

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de

ASSOCIAÇÃO CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU
"UM LAR PARA A VIDA FLORIR"
CNPJ nº 72.406.242/0001-90



para tal, serem eleitos o liquidante e 03 (três) membros para condução da solvência, cujo remanescente será destinado segundo o estabelecido no artigo 39 deste Estatuto.

Art. 45. Os exercícios financeiro e social da **C.F.M.P.C.** findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46. O dia 15 (quinze) de novembro será o dia comemorativo da data de fundação da **C.F.M.P.C.**

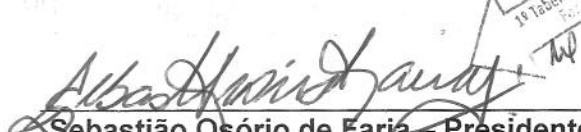
Art. 47. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Executiva ou do corpo técnico, com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

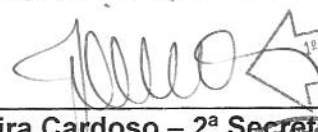
Art. 49. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados à **C.F.M.P.C.**

Art. 48. Os membros em exercício da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cumprirão seus mandatos até a eleição de novos, segundo os critérios estabelecidos pelo Estatuto aprovado.

O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de janeiro 2017, com as devidas modificações, entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.


Sebastião Osório de Faria – Presidente

Foz do Iguaçu, 28 de janeiro de 2017.


Jane Oliveira Cardoso – 2ª Secretária


Renann Ferreira
OAB/PR 65.401



1º Tabelionato de Notas e P
Bel. Fernando Loures Salinet Filho -
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
Supra-assinada(s) de:
[3d2insd3]-SEBASTIAO OSORIO DE FARIA.....
[3d2ijue2]-JANE OLIVEIRA CARDOSO.....
Foz do Iguaçu, 06 de Fevereiro de 2017 - às 09:21:36 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ROSANE PASQUALI CLAUDINO - ESCRIVENTE
SELO DIGITAL: EIFxV . wkHRD . mGAI - KEFVD . robVC
Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
registro.

ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

MARCELO ESTEVES SANTOS
Agente Delegado

Avenida Juscelino Kubitschek, 200
CEP: 85851-210 - tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR

ESTEVES
SANTOS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA

Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

Selo N bCqk5.a4oVK.ohtTV, Controle: rZXpm.aFo9X

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

FOZ DO IGUAÇU (PR), 17/02/2017 Protocolado sob nº 0012066

e Registrado sob nº 0001621 e averbação nº 36 no No Livro -A-393 sob as
Folhas - 028/053, Emolumento: R\$54,60 (100.00VRC), Funrejus: R\$7,86, Selo
Funarpen: R\$1,10, Distribuidor: R\$8,21, representante: SEBASTIAO OSORIO
DE FARIA

Christiane Belorini
Escrivente Autorizado

Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001